

---

**EDITAL Nº. 015/2017/PROEC DE FLUXO CONTÍNUO PARA CHAMADA DE  
PROPOSTAS DE EXTENSÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC, SEM ÔNUS PARA  
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, considerando as Resoluções Nº 017/2013 – CONSUNI, Nº 082/2008 - CONEPE, Nº 093/2015 - CONEPE e Nº 025/2016 – CONEPE, torna público aos docentes, discentes e técnico-administrativos da UNEMAT a apresentarem por meio de formulário específico da PROEC, propostas de extensão, sem ônus para a UNEMAT, de acordo com as normas de extensão e as condições definidas neste Edital.

### **1. DOS OBJETIVOS**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo regulamentar a proposição e o desenvolvimento das ações de extensão, que representam significativa articulação entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo às demandas da sociedade, e que estejam em conformidade com as Normas de Extensão desta Universidade.

### **2. DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO**

**2.1** As propostas de ações de extensão deverão ser definidas conforme as Normas de Atividades de Extensão da UNEMAT e do Plano Nacional de Extensão e serem apresentadas sob a forma de:

- I. Projeto.
- II. Programa.
- III. Centro.
- IV. Núcleo.

**2.2** As propostas de ações de extensão poderão originar-se de quaisquer instâncias da UNEMAT, cabendo ao proponente identificar sua vinculação.

### **3. DAS FORMAS DE ENQUADRAMENTO**

**3.1** De acordo com a política de extensão universitária da UNEMAT, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais, nas Áreas Temáticas e Linhas de Extensão definidas na Resolução Nº 093/2015 -

CONEPE, disponíveis no endereço

[http://www.unemat.br/resolucoes/resolucoes/conepe/3159\\_res\\_conepe\\_93\\_2015.pdf](http://www.unemat.br/resolucoes/resolucoes/conepe/3159_res_conepe_93_2015.pdf)

#### **4. DOS PROPONENTES**

**4.1** Poderão ser proponentes de ações de extensão, docentes ou profissionais técnicos de ensino superior – PTES que fazem parte do quadro efetivo de servidores da UNEMAT e discentes devidamente matriculados em cursos regulares de graduação e, pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu* da UNEMAT.

**4.1.1** O discente proponente de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob orientação de um docente do quadro efetivo da UNEMAT.

**4.1.2** Docente visitante ou convidado, cedido, interino ou substituto poderão submeter propostas de ações de extensão, sem ônus para a UNEMAT na condição de coordenador, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com a Instituição (cópia do contrato, publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou Declaração expedido pela Faculdade de vinculação, informando o período de contrato).

**4.1.2.1** As propostas de extensão apresentadas nestes casos específicos deverão ter prazo final em conformidade com o período de vigência do contrato de trabalho deste docente com a UNEMAT.

**4.1.2.2** Em caso de distrato, a ação de extensão, deverá ter sua coordenação assumida por outro membro, desde que o mesmo faça parte do quadro de servidores da UNEMAT, ou poderá ser encerrada apresentando o relatório final conforme os tramites institucionais.

**4.2** Cada proposta pode ter 01 (um) coordenador e até 03 (três) membros na equipe, sendo estes docentes, PTES ou discentes da UNEMAT.

**4.2.1** Os demais participantes configurarão na condição de colaboradores.

**4.3** Se houver recurso financeiro (oriundo de parcerias, convênios, inscrições, etc.), a ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será um docente ou um PTES do quadro efetivo da UNEMAT.

**4.4** O docente e o PTES efetivo poderão acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão administrativa.

**4.5** O docente e o PTES, coordenador ou participante de quaisquer ações de extensão vinculadas a este edital, não terão acréscimo na jornada de trabalho para dedicar-se às atividades nem perceberão qualquer remuneração financeira excedente para tal.

#### **Pró-reitoria de Extensão e Cultura**

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

[www.unemat.br](http://www.unemat.br) – Email: [proec@unemat.br](mailto:proec@unemat.br)

## **5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**5.1** A vigência deste Edital se dará pelo período de **01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018**.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1** As propostas submetidas a este Edital estarão autorizadas a iniciar suas ações após a institucionalização por meio de Portaria, ou de Parecer expedido pela PROEC.

**6.1.1** As propostas para criação de Centros e Núcleos terão caráter contínuo, e atenderá a Resolução N° 025/2016-CONEPÉ.

**6.1.2** As propostas de Projetos de Extensão Universitária deverão ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, podendo ser no máximo 02 (dois) anos.

**6.1.2.1** O Projeto de Extensão poderá ser prorrogado por no máximo 02 (dois) anos uma única vez.

**6.1.2.2** O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado juntamente com o relatório final, tramitados nas mesmas unidades de vinculação que avaliaram a proposta inicial.

**6.1.3** As propostas de criação de Programas de Extensão poderão ter caráter contínuo, desde que atendam ao disposto na Resolução N°. 082/2008-CONEPÉ.

**6.1.4** As propostas de Projetos, Programas, Centros e Núcleos que envolvam a realização de cursos e eventos, deverão também apresentar estas proposições diferenciadas em formulários específicos, no período que antecede a execução destes cursos ou eventos.

**6.1.5** O resultado final de cada ação de extensão, submetida a este edital, será informado imediatamente ao proponente através do e-mail informado na proposta.

## **7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

### **7.1.1 Da Natureza Acadêmica:**

a) Contribuição para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

b) Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, com o intuito de integrar as ações para melhor atender as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com seus interesses e necessidades sociais, de modo a demonstrar a natureza extensionista da proposta.

c) Implementação do processo de socialização do conhecimento acadêmico de modo que os resultados oriundos das ações contribuam na formação técnico-científica, cultural, social e pessoal dos acadêmicos.

#### **7.1.2 Da Relação com a Sociedade.**

a) Relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de forma que haja contribuição à inclusão de grupos sociais, ampliação de oportunidades educacionais e do acesso aos processos de formação e de qualificação promovidos pela Universidade.

b) Estabelecimento de mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à geração de novos conhecimentos.

c) Contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural priorizando especificidades regionais, por meio de propostas, formulação e acompanhamento das políticas públicas.

**7.2** As propostas deverão seguir as seguintes diretrizes metodológicas:

a) Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam.

b) Descrever, de forma clara e precisa, os objetivos.

c) Explicitar os procedimentos metodológicos.

d) Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas.

e) Definir o cronograma de execução detalhado.

f) Definir o cronograma financeiro caso haja e a origem dos recursos.

g) Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

h) Registrar a experiência acadêmica e extensionista da equipe executora.

i) Detalhar a infraestrutura necessária para a execução da proposta.

j) Definir os resultados esperados com a realização da atividade de extensão.

**7.3** Os proponentes deverão atentar ainda para os seguintes critérios, ao encaminhar as propostas:

**7.3.1** As propostas deverão ser apresentadas conforme segue:

a) Anexo III – Formulário para apresentação de Projetos de Extensão.

b) Anexo IV – Formulário para apresentação de Programas de Extensão.

c) Anexo V – Formulário para apresentação de Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão.

d) Anexo VI – Formulário para apresentação de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**7.3.2** Não serão aceitas propostas de ações de extensão elaboradas e encaminhadas diretamente à PROEC e também, em qualquer outro formato eletrônico ou impresso, que não o estabelecido por este edital.

**7.3.3** As propostas elaboradas deverão ser impressas e protocoladas para seguir as devidas instâncias de acordo com o Anexo I - Orientação para a institucionalização.

**7.4** As propostas poderão, ou não, prever recursos financeiros oriundos de inscrições e/ou de recursos de terceiros (Acordos de cooperação, parcerias, convênios, editais externos); atendendo as Normas de Atividades de Extensão da UNEMAT e demais legislações de âmbito Federal e Estadual.

**7.5** Nos casos de institucionalização de ações de extensão oriundas de editais externos, convênios, acordos de cooperação, entre outros, o coordenador deverá informar esta situação no título da proposta.

## **8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas de ações de extensão deverão estar de acordo com as Normas de Extensão da UNEMAT e de Admissão estabelecidas por este edital.

**8.2** O proponente da ação de extensão, não poderá possuir pendência na PROEC.

**8.3** Caso tenha recurso financeiro e necessidade de celebração de Convênio/Contrato, este deverá ser formalizado através da Unidade Competente da UNEMAT, após parecer favorável da PROEC.

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO**

**9.1** A seleção das propostas de ações de extensão, submetidas a este Edital, obedecerá a duas etapas de análise:

- I. Análise de Enquadramento.
- II. Análise do Mérito e Relevância Social.

### **9.2 Da Análise de Enquadramento (1ª Etapa)**

**9.2.1** A Análise de Enquadramento das Ações de Extensão consistirá da análise preliminar das propostas pela PROEC e objetiva avaliar quanto ao "cumprimento dos requisitos estabelecidos por este Edital".

**9.2.2** As propostas que atenderem aos requisitos estabelecidos por este Edital serão encaminhadas aos consultores *ad hoc* ou a Câmara de Extensão para avaliação da etapa posterior.

**9.2.2.1** As propostas de ações de extensão aprovadas em editais com financiamento externo, que visem a institucionalização das mesmas junto a UNEMAT, não serão submetidas á avaliação.

**9.2.3** As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos por este Edital serão devolvidas aos proponentes.

### **9.3 Da Análise do Mérito e Relevância Social (2ª Etapa)**

**9.3.1** A Análise do Mérito e Relevância Social será realizada por consultores *ad hoc* ou pela Câmara de Extensão que observarão os procedimentos e critérios, estabelecidos por este Edital.

**9.3.1.1** As propostas de ações de extensão serão encaminhadas aos consultores sem a identificação dos proponentes.

**9.3.2** Para fins de análise e julgamento do mérito ficam estabelecidos, os critérios de avaliação dispostos no Anexo II - Critérios de avaliação da proposta.

## **10. DA ACEITAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO**

**10.1** Após a análise do mérito e da relevância da ação de extensão, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC/UNEMAT deverá:

a) Recomendar a ação de extensão, quando a proposta obtiver avaliação “recomendada” como parecer final dos consultores e dar os encaminhamentos subseqüentes para institucionalização da ação.

b) Devolver ao proponente a proposta de extensão, solicitando reformulações quando parecer final dos consultores for com “orientação para reformulações”.

c) Devolver ao proponente a proposta de extensão, quando parecer final dos consultores for “não recomendado” e orientar ao mesmo que submeta novamente a ação com modificações nas diretrizes de trabalho.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**11.1** A PROEC fará o acompanhamento das ações de extensão por meio de:

a) Visitas *in loco* nos Câmpus e unidades de vinculação das ações de extensão.

b) Análise do relatório parcial e final das atividades dos coordenadores de ações de extensão.

## 12. DOS DEVERES E PENALIDADES

**12.1** O coordenador da ação de extensão será o responsável pelo encaminhamento dos relatórios e dos produtos resultantes das atividades, assim como, toda a prestação de contas das ações de extensão, quando houver.

**12.2** O coordenador deverá encaminhar, anualmente, o relatório parcial via e-mail. Ao final da vigência deverá encaminhar o relatório final, tramitado nas mesmas unidades que avaliaram a proposta institucionalizada para emissão de parecer.

**12.2.1** Os relatórios específicos são:

- a) Anexo VII – Modelo de relatório parcial ou final de projetos de extensão.
- b) Anexo VIII – Modelo de relatório parcial ou final de programas de extensão.
- c) Anexo IX – Modelo de relatório parcial ou final de Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- d) Anexo X - Modelo de relatório parcial ou final de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**12.2.2** Os relatórios deverão seguir as orientações da PROEC.

**12.2.3** As informações constantes do relatório subsidiarão a PROEC na elaboração do Relatório Anual das ações de extensão desenvolvidas nos Câmpus da UNEMAT.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Todas as propostas apresentadas deverão obedecer aos trâmites internos para encaminhamento de ações de extensão na UNEMAT.

**13.2** A solicitação de alteração no título da ação de extensão, coordenação, equipe ou colaboradores, bem como o encerramento antecipado da ação institucionalizada, deverá ser tramitado nas mesmas unidades que avaliaram a proposta institucionalizada para emissão de parecer.

**13.3** Não serão analisadas propostas de extensão protocoladas fora do prazo estabelecido neste Edital ou sem a documentação exigida.

**13.4** Os resultados obtidos através do desenvolvimento das ações de extensão apoiadas por este Edital quando apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos e outras publicações, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da UNEMAT.

**13.5** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos na PROEC, pessoalmente ou pelo telefone: (65) 3221-0051. Endereço: Av. Tancredo Neves N°. 1095, Bairro Cavahada, CEP: 78200-000, Cáceres/MT, ou pelo e-mail: [proec@unemat.br](mailto:proec@unemat.br).

**13.6** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

#### **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC/UNEMAT.

Cáceres/MT, 31 de julho de 2017.

**Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral**  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura/UNEMAT